



LEI Nº 1.485, DE 26 DE ABRIL DE 2024

**Dispõe sobre a implantação do aplicativo
“Agenda Fácil” para celular no Município De
Benevides.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, LUZIANE DE LIMA
SOLON OLIVEIRA**, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Benevides
aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Benevides a implantar o
aplicativo de celular “Agenda Fácil” para realização de agendamento, confirmação e
cancelamento de consultas, exames e procedimentos de saúde na Secretaria Municipal
de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Projeto dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de
consultas médicas, exames e procedimentos de saúde pra os usuários, tanto na
Secretaria de Saúde sobre o Sistema de Regulação e nas Unidades Básicas de Saúde
(UBS) e toda rede de saúde do Município de Benevides.

Art. 3º De acordo com a propositura, os usuários das unidades de saúde do Município
poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via Internet, a ser elaborado pelo
Poder Executivo, as suas consultas médicas, exames e procedimentos de saúde nas
unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal, sendo o acesso ao
aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários.

Art. 4º A Secretaria de Saúde deverá afixar, em local visível à população, material
indicativo de conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefone e
endereço eletrônico do aplicativo, para realização dos respectivos agendamentos e
cancelamentos.

Art. 5º Fica a Secretaria de Saúde autorizada a disponibilizar através do aplicativo as
questões relativas à lista de espera de exames e consultas, do quantitativo dos
pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros
procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições
prestadoras de serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Benevides.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a Lei no que couber.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

GABINETE
Gabinete da Prefeita

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00525 - PLL 009/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 488E9010CE0F5ACFA10BD8C49846A963

